



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2013
Corregedoria Geral da Justiça - COGER

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, **Desembargador Pedro Ranzi**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob n.º 173, julgou procedente o pedido nela formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, incisos I, III e IV, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 7.711/88, que obriga a comprovação de regularidade fiscal na hipótese de registro ou arquivamento de contrato social, contratos imobiliários e atos similares submetidos à quitação de créditos tributários;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e instruir os Juízes de Direito, bem como aos titulares de cartórios de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis das comarcas do Estado do Acre quanto à inexigibilidade de certidão negativa de débitos para efetuação de registros de contratos e demais atos que envolvam a atividade econômica das pessoas físicas ou jurídicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito das comarcas do Estado do Acre, a exigência de certidão negativa de débitos tributários, para a realização de atos registrais de competência dos cartórios extrajudiciais de Registro de Imóveis, Registro Civil de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 24 de julho de 2013.

Desembargador Pedro Ranzi
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 4.965, de 29.07.2013, fl. 73.